

# DIÁRIO OFICIAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN**

<http://rj.portaldatransparencia.com.br/prefeitura/comendadorlevygasparian/>



Município de Comendador  
**Levy Gasparian**

[www.levygasparian.rj.gov.br](http://www.levygasparian.rj.gov.br)  
Telefone: (24)2254-1344

CNPJ: 39.554.597/0001-51

Av. Vereador José Francisco Xavier, 01 - Centro - Comendador Levy Gasparian - RJ - CEP 25870-000

## DECRETO N° 2.086, DE 20 DE AGOSTO DE 2021.

**Abre crédito adicional suplementar por provável excesso de arrecadação no valor de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) para consignação de dotação no orçamento vigente e dá outras providências.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN, no uso de suas atribuições legais.**

**CONSIDERANDO** as disposições da Lei Federal n.º 4.320 de 17 de março de 1964, especialmente quanto ao art. 43 §1º, inciso II;

**CONSIDERANDO** a autorização contida na Lei Municipal n° 1.113 de 18 de agosto de 2021;

**CONSIDERANDO**, por fim, a necessidade de proporcionar o devido atendimento aos programas de trabalhos anuais.

### DECRETA:

**Art. 1º** – Fica aberto crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação financeiro no orçamento vigente, no valor de **R\$ 4.000.000,00 (Quatro milhões de reais)** para reforço das seguintes dotações:

Cód.reduzido (Ficha)	Fonte	Dotações	Elemento de despesa	Valor
91	115	200241236100232029	31901100	2.800.000,00
95	115	200241236100232029	31911300	1.200.000,00
			<b>TOTAL</b>	<b>4.000.000,00</b>

**Art. 2º** - Os recursos para atender a suplementação classificada no art. 1º, no valor de **R\$ 4.000.000,00 (Quatro milhões de reais)**, são provenientes do provável excesso de arrecadação apurado no exercício vigente, considerando-se ainda a



Município de Comendador  
**Levy Gasparian**

[www.levygasparian.rj.gov.br](http://www.levygasparian.rj.gov.br)

Telefone: (24)2254-1344

CNPJ: 39.554.597/0001-51

Av. Vereador José Francisco Xavier, 01 - Centro - Comendador Levy Gasparian - RJ - CEP 25870-000

tendência do exercício, de acordo com o art. 43, § 1º, inciso II e §§ 3º e 4º, da Lei Federal nº 4.320/64, conforme Anexo I da Lei 1.113 – Memória de cálculo de apuração do excesso de arrecadação.

**Art. 3º** – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Claudio Mannarino**  
Prefeito